



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.435/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, a função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, a função pública de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, destinados a atuar como apoio escolar junto a estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Art. 2º. A função de ADI possui natureza assistiva e pedagógica, objetivando oferecer suporte à autonomia, à rotina escolar, à segurança, à organização pessoal e à participação plena do estudante no ambiente escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI tem natureza de apoio escolar, não se confundindo com funções docentes.

Art. 3º. Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ensino Médio completo;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Art. 4º. Constituem atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), sempre sob supervisão da equipe pedagógica e da equipe de inclusão:

- I - apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação;

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares;

III - colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas;

IV - apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede;

V - promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas;

VI - apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C);

VII - informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante;

VIII - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

§ 1º O ADI tem como atribuições ainda àquelas descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

§ 2º O Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI) atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 5º. É vedado ao Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI):

I - exercer atividades pedagógicas, ministrar conteúdos, realizar correções, planejar aulas ou substituir professores;

II - realizar intervenções terapêuticas, clínicas ou comportamentais privativas de profissionais especializados;

III - assumir ações que extrapolem a natureza assistiva da função.

Art. 6º. Ficam autorizadas a criação de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, a serem providas gradualmente, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. A remuneração do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, será no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. A oferta do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e regulamentos para a execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO À INCLUSÃO - ADI.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: O ADI tem como atribuições as descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, bem como atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no referido Decreto Federal.

Genéricas: Apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação; auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares; colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas; apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede; promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas; apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C); informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante; participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal e/ou Secretário de Educação.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- I - Ensino Médio completo;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - Aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - Disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Recrutamento: Seleção dentro do quadro funcional.

584

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de água residencial e comercial no Município de Garanhuns e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, nos demais casos as despesas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

Art. 3º O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, COMPESA, que decidirá se a instalação será feita pelo consumidor através de um profissional ou pela própria concessionária.

Art. 4º O equipamento de que se trata no Artigo 1º, deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 5º Os hidrômetros a serem instalados no Município de Garanhuns, após a promulgação e vigência desta lei deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento durante os próximos doze meses após a vigência desta Lei, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:26C5A790

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.435/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns/PE, a função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, estabelece requisitos, atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, a função pública de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, destinados a atuar como apoio escolar junto a

estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Art. 2º. A função de ADI possui natureza assistiva e pedagógica, objetivando oferecer suporte à autonomia, à rotina escolar, à segurança, à organização pessoal e à participação plena do estudante no ambiente escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI tem natureza de apoio escolar, não se confundindo com funções docentes.

Art. 3º. Para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ensino Médio completo;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;
- V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- VI - disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Art. 4º. Constituem atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI), sempre sob supervisão da equipe pedagógica e da equipe de inclusão:

- I - apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação;
- II - auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares;
- III - colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas;
- IV - apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede;
- V - promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas;
- VI - apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C);
- VII - informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante;
- VIII - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

§ 1º O ADI tem como atribuições ainda àquelas descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

§ 2º O Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI) atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 5º. É vedado ao Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão (ADI):

- I - exercer atividades pedagógicas, ministrar conteúdos, realizar correções, planejar aulas ou substituir professores;
- II - realizar intervenções terapêuticas, clínicas ou comportamentais privativas de profissionais especializados;
- III - assumir ações que extrapolem a natureza assistiva da função.

Art. 6º. Ficam autorizadas a criação de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI, a serem

providas gradualmente, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. A remuneração do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão – ADI, será no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. A oferta do Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão - ADI será avaliada pelo estudo de caso e independência de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e regulamentos para a execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

DA SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO À INCLUSÃO - ADI.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: O ADI tem como atribuições as descritas no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 alterado pelo Decreto federal nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, bem como atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário, conforme disposto no referido Decreto Federal.

Genéricas: Apoiar o estudante nas atividades de rotina escolar, assegurando sua permanência e participação; auxiliar na locomoção, segurança física, alimentação, higiene e transição entre ambientes escolares; colaborar na regulação emocional, seguindo orientações pedagógicas e técnicas; apoiar o uso de recursos de comunicação alternativa, rotinas visuais, pictogramas e ferramentas oficiais da rede; promover mediação de interações sociais, favorecendo convivência e integração com colegas; apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e no Plano Educacional Individualizado Complementar (PEI-C); informar à equipe pedagógica ocorrências relevantes relacionadas ao cotidiano do estudante; participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; atuar com ética, sigilo, respeito à dignidade da pessoa com deficiência e observância dos limites funcionais.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal e/ou Secretário de Educação.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- I - Ensino Médio completo;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação;

IV - Aptidão física e mental para o exercício das atividades, comprovadas por avaliação médica;

V - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;

VI - Disponibilidade para participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para o público-alvo da educação especial.

Recrutamento: Seleção dentro do quadro funcional.

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador: F71BBDA3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.436/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estabelece alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN para os serviços que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 3% (três por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as prestações de serviços previstas nos subitens 10.09, 11.04, 16.02 e 17.21 do Anexo XVI – Lista de Serviços – ISSQN da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, aplicável, estritamente, a empresas ou grupos empresariais quando da intermediação de operações, denominada atividade de “brokerage”, desde que os referidos serviços sejam interligados e prestados em cadeia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se “brokerage”, a atividade de intermediação profissional exercida por agente imparcial, que atua como facilitador na aproximação, negociação e convergência de vontades entre duas ou mais partes, com o objetivo de viabilizar a conclusão de negócios jurídicos, transações comerciais ou operações financeiras, mediante remuneração previamente estipulada.

Art. 3º. A definição da alíquota prevista nesta Lei será revogada nas seguintes hipóteses:

I – se a empresa ou grupo empresarial deixar de adimplir 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas no decorrer do período de um ano, de qualquer obrigação tributária com a administração tributária municipal;

II – em caso de desvio de finalidade do empreendimento;

III – se a empresa ou grupo empresarial não apresentar, no prazo devido, a documentação exigida nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º Caso a revogação ocorra antes da implantação da alíquota de que trata esta Lei, retorna à alíquota geral de 5% e à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da legislação vigente.

§ 2º A revogação produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte à ocorrência da infração.

§ 3º A empresa ou grupo empresarial excluído poderá se habilitar novamente após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. A alíquota de que trata esta Lei será cancelada, retornando à geral de 5%, nas seguintes situações, sem prejuízo de penalidades e da cobrança de diferenças tributárias:

- I - omissão de informações ou prestação de declarações falsas;